



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 068/2014

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(☒) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.740/2014

Parecer Técnico nº: 046/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: HARTMANN & SILVA PESCADOS LTDA

CNPJ: 10.461.380/0001-15

Endereço: QI 06, LOTE 70/72 – SETOR INDUSTRIAL DE CEILÂNDIA/DF, CEP:
72.265-060.

Atividade Licenciada: AGROINDÚSTRIA DE PESCADOS.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (☒) Não () Sim - Florestal (☒) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. As condicionantes da Licença de Operação nº 068/2014 foram extraídas do Parecer Técnico nº 046/2014 – GERUR/COLAM/SULFI.
6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

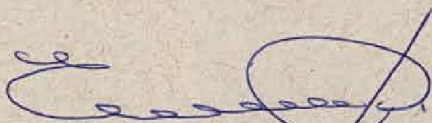
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Destinar corretamente os resíduos sólidos oriundos da atividade da agroindústria e envolvidos no processo fabril e pelos trabalhadores (plásticos, papéis, lâmpadas, embalagens, pó de serra, lixos domésticos, dentre outros), sendo proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei nº 12.305/2010; Lei Distrital nº 3.232/2003; Lei Distrital nº 4.329/2009).
2. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
3. Toda e qualquer alteração no empreendimento que possam provocar algum dano ambiental deverão ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
4. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
5. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;

af
Adun

6. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

Brasília, 20 de agosto de 2014.

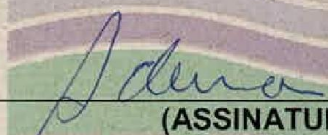


EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Substituto

III – DE ACORDO:

Brasília, 20 de agosto de 2014.





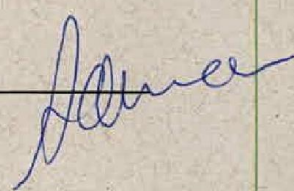
(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial	 Confidencial	 Confidencial
--	--	--

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



E
M

B
R



N

C

O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543